

LEI Nº 243/92 de 14 de setembro de 1992.

Autoriza o Executivo Municipal a doar área de terras que especifica ao Instituto Educacional Arca de Noé.

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, no exercício da Presidência, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais e com fulcro no que preceitua o inciso IV, do artigo 23, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o § 6º, do artigo 48, do mesmo dispositivo legal,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Palmas, Estado do Tocantins, autorizado a doar, por escritura pública, ao Instituto Educacional Arca de Noé, entidade com personalidade jurídica de direito privado, instituição civil, sem fins lucrativos, com sede em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, uma área de terras medindo 4.060,49m², localizada à ARSE 112, identificada no Plano Diretor da Capital, com APM 2.

Art. 2º - A área de que trata o artigo anterior, destinar-se-á a construção de instalações adequadas aos serviços prestacionais filantrópicos da instituição e templo religioso e edifício de educação cristã, respeitadas as exigências e normas do plano urbanístico de Palmas e legislação aplicável a matéria.

Art. 3º - A instituição beneficiada deverá iniciar as obras a que se refere o artigo anterior, no prazo máximo de até 06 (seis) meses contados da data da publicação desta Lei, devendo concluí-la no prazo máximo de 02 (dois) anos, também da data do início da obra.

Art. 4º - Os prazos a que se refere o artigo 3º desta Lei, a critério do Executivo Municipal, poderão ser prorrogados, mediante requerimento por período igual, por motivos devidamente justificados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O início das atividades do benefício deverá se dar até 01 (um) ano contado da publicação desta Lei, mesmo que em instalações provisórias.

Art. 5º - O não cumprimento dos dispositivos dos arts. 2º e 3º, reverterá o imóvel ao domínio do Município, independente de qualquer ônus e interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 14 de setembro de 1992, 171º da
Independência, 104º da República, 4º ano do Tocantins e 3º de Palmas.

VALDIR PEREIRA DA SILVA
Vice-Presidente

HUDSON TERCENIO DE SOUZA
1º Secretário